



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 30, DE 2002

(Nº 3.994/97, na Casa de origem)

Dispõe sobre a reserva de vagas nas creches públicas para crianças portadoras de deficiência e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Público reservará dez por cento das vagas existentes nas creches públicas do País para as crianças portadoras de deficiência.

Parágrafo único. A distribuição das vagas dar-se-á de modo que haja atendimento em todas as creches.

Art. 2º O atendimento dessas crianças será feito por servidores públicos especializados, ou que receberam treinamento mediante convênio de entidade, instituição ou profissionais habilitados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.994, DE 1997

Dispõe sobre a reserva de vagas nas creches públicas para crianças portadoras de deficiência físicas e mentais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Público reservará 10% das vagas existentes nas creches públicas do País para as crianças portadoras de deficiência física e mental.

Parágrafo único. A distribuição das vagas dar-se-á de modo que haja atendimento em todas as creches.

Art. 2º O atendimento dessas crianças será feito por servidores públicos especializados, ou que receberam treinamento mediante convênio de entidade, instituição ou profissional plenamente habilitado.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A pessoa portadora de deficiência física e mental, sofre discriminação sob as mais variadas formas, sendo que verificamos que a mesma origina-se desde a mais tenra idade, acompanhando todo o seu desenvolvimento psíquico-social.

A principal origem do processo discriminatório, está na educação e na falta de informação da sociedade em geral, bem como na mais completa falta de convívio social dos segmentos. Esta proposta, tem como finalidade proporcionar um atendimento

adequado as crianças portadoras de deficiência dentro de mil processo de integração e socialização. Também possibilitaremos que as crianças consideradas normais tenham contato mais próximo com as crianças deficientes e deixem de lado os preconceitos, tão naturais aos que são surpreendidos com esta situação. A execução de meios de que a pessoa portadora de deficiência exerça sua cidadania na íntegra, deve começar desde sua infância. Com a certeza de que esta proposta será acolhida por esta Casa, antecipamos agradecimentos.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1997. –
Enio Bacci, Deputado Federal.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania.)*

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 18 -04- 2002